



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.217/2015 DE 10 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de proteção higiênica descartável para bebê conforto e similares instalados em carrinhos de compra de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres no âmbito da cidade de Porto Velho Rondônia.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Todos os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos congêneres, situados no âmbito do Município de Porto Velho, devem disponibilizar capa de proteção higiênica descartável para bebê conforto e similares instalados em carrinhos de compras.

Art. 2º - O estabelecimento comercial que descumprir a presente Lei, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 50 (cinquenta) UPFs na lavratura do auto da primeira infração.
- III - em caso de reincidência haverá interdição do estabelecimento e multa dobrada equivalente ao valor daquela prevista no inciso anterior;
- IV - cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - No caso de imposição das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, os estabelecimentos terão o prazo de 15 (quinze) dias para procederem ao fornecimento das capas de proteção higiênica descartável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de abril de 2015.

Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.162/2014.
Ver. Dr. Macário Barros